



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

(Art. 3º alterado
pela Lei nº 79/90)

LEI Nº 012 de 26 de janeiro de 1989.

CONCEDE AUXÍLIO MENSAL A PESSOAS DEFICIENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio mensal aos carentes do Município que apresentarem incapacidade para o trabalho (deficiente físico, inválido ou excepcional), cuja situação deverá ser comprovada;

§ 1º - Serão consideradas carentes as famílias que não possuem veículos de passeio, televisor colorido, máquinas ou eletrodomésticos sofisticados;

§ 2º - As pessoas beneficiadas pela presente Lei não poderão ter outro tipo de benefício, seja do INPS, FUNRURAL ou outros e quando esta condição for comprovada, o auxílio já concedido será automaticamente cancelado;

Art. 2º - As solicitações para que sejam concedidas estas vantagens deverão ser encaminhadas para a Secretaria do Trabalho e Ação Social e todas as decisões serão tomadas pela Comissão Especial de Assistência Social, assim constituída:

- a) Titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- b) Diretora do Núcleo da LBA de Barão;
- c) Médico Chefe da Unidade Sanitária da Sede;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Representante da Câmara de Vereadores, designado por seus pares;
- f) Presidente do Conselho de Desenvolvimento de Barão.

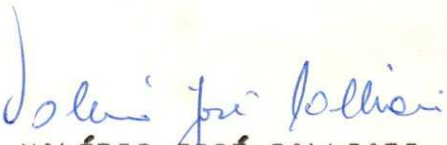
Art. 3º - Cada beneficiário receberá o auxílio correspondente ao Valor da Unidade de Referência Estadual.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pelas dotações específicas do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Os casos omissos na presente Lei serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Assistência Social.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 26 de janeiro de 1989.


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO